

RESOLUÇÃO Nº 134, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre divulgação de informações sobre fiscalização dos serviços de saneamento básico regulados pela ARCE na rede mundial de computadores.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, incisos XII e XVI do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e

CONSIDERANDO o art. 8º, incisos V, X, XIV e XV, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 2º da Lei 11.445/2007, que define como princípio fundamental das diretrizes nacionais para o saneamento a transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei 11.445/2007, que assegura publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se referem à fiscalização dos serviços, a eles podendo ter acesso quaisquer do povo, independentemente da existência de interesse direto, e em especial no seu § 2º, determinando que essa publicidade deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Estadual 14.394/2009, que atribui à ARCE a competência de regular, fiscalizar e monitorar os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CAGECE, exceto se observado o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Estadual 12.876/1997, que impõe que as decisões da ARCE deverão ser fundamentadas e publicadas,

RESOLVE:

Art. 1º A consulta aos documentos referentes às fiscalizações dos serviços de saneamento básico será disponibilizada na rede mundial de computadores - internet, assegurado o direito de acesso a informações a toda e qualquer pessoa, independentemente de prévio cadastramento ou de demonstração de interesse.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto neste artigo no caso de processo em sigilo, assim definido mediante prévia e motivada decisão do Conselho Diretor da ARCE, ou nos processos administrativos punitivos até sua decisão final.

Art. 2º Os documentos de fiscalização de livre acesso são:

- I** - Relatórios de Fiscalização;
- II** - Manifestações da Fiscalizada;
- III** - Pareceres Técnicos e Jurídicos;
- IV** - Relatórios de Vistoria;
- V** - Termos de Ajustamento de Conduta;
- VI** - Termos de Notificação;
- VII** - Relatórios de Ações e Ajustamento de Conduta;

VIII - Inteiro teor das decisões e votos da ARCE;

IX - Outros documentos relevantes que subsidiam decisões da ARCE quanto à fiscalização dos serviços.

Art. 3º Os documentos deverão ser divulgados por meio do sítio da ARCE na rede mundial de computadores - internet, a partir de verificado o seu recebimento pelo agente regulado.

Art. 4º As consultas públicas disponíveis na rede mundial de computadores devem permitir a localização das ações de fiscalização dos serviços de saneamento básico, de acordo com os seguintes critérios:

I – Município;

II – Sistema de saneamento básico;

III – Etapa relativa a fase processual da ação de fiscalização explicitando as fases subseqüentes até a sua finalização.

Art. 5º Os documentos a que se referem o art. 2º desta Resolução poderão ser retirados do sítio da ARCE na internet a partir de 4 (quatro) anos após a decisão final do processo administrativo punitivo a que estão relacionados, ou, caso a fiscalização não resulte na aplicação de penalidades, poderão ser retirados a partir de 4 (quatro) anos após o arquivamento do processo de fiscalização ao qual se encontram anexados.

Art. 6º Quando a área fiscalizada envolver um único município, a divulgação dos Relatórios de Fiscalização deverá ser comunicada mediante ofício à Prefeitura Municipal da respectiva localidade fiscalizada.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2010.

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

Haroldo Rodrigues Albuquerque Junior

Conselheiro Diretor da ARCE

José Luiz Lins dos Santos

Conselheiro Diretor da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 21/06/2010.